



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Edital de Credenciamento nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Jeceaba, com sede em Jeceaba/MG, na Praça Dagmar de Souza Lobo, S/N, bairro centro, inscrita no CNPJ nº 20.356.739/0001-48, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, torna público que realizará o presente Processo Administrativo de CREDENCIAMENTO PÚBLICO, que se regerá pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 79, paragrafo I, inciso II, Lei Federal n.º 8.080/90, Decreto Municipal nº 014/2023 em seu inciso 5º item II** objetivando a celebração de CONTRATO ADMINISTRATIVO com empresa facilitadora na aquisição de gêneros alimentícios, que atendam aos requisitos deste edital, conforme as condições do presente edital e os anexos que a integram.

## 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento público para seleção de empresa facilitadora de gêneros alimentícios, visando à prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de vales-alimentação, na forma de crédito em cartão eletrônico e/ou magnético, com chip de segurança, para servidores públicos municipais, em quantidade e frequência variáveis, de acordo com a necessidade das PARTES, conforme Especificação Técnica, anexo deste Edital.

## 2. DA ABERTURA E VALIDADE DO CHAMAMENTO.

2.1. Este chamamento terá validade de 12 meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.1.1. Durante a sua vigência, este chamamento será permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado, que poderá pleitear a sua participação a qualquer tempo;

2.1.2. Os requisitos de Habilitação que especifiquem contagem de tempo para sua comprovação, tomarão como marco temporal o evento de submissão dos documentos pelo interessado;

2.1.3. Durante a vigência do chamamento é obrigatório que os interessados mantenham regulares todas as condições estabelecidas no chamamento e que informem alterações referentes à habilitação e às condições exigidas.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidores municipais designados através de Ato Administrativo, membros da Comissão de Licitação.

2.3. A Comissão de Licitação analisará os Documentos apresentados pelas empresas INTERESSADAS neste chamamento público, em fase interna. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município

## 3. RETIRADA DO EDITAL

3.1. O edital do CREDENCIAMENTO poderá ser obtido gratuitamente por meio do endereço eletrônico no site [www.jeceaba.mg.gov.br](http://www.jeceaba.mg.gov.br).

## 5. INEXISTÊNCIA DE DESÁGIO OU DESCONTOS

5.1. As INTERESSADAS não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre os valores das transferências ou em relação aos prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos servidores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

## 6. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1.1. Qualquer pessoa ou interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data limite para envio da documentação, por meio eletrônico, até as 16 horas, sendo que, para fins de contagem do prazo, será considerada a data do recebimento do esclarecimento/impugnação pela INTERESSADA, nos termos deste Edital e sob as seguintes condições:



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

6.1.2. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

6.1.3. Os prazos se iniciam e expiram somente em dia de expediente no MUNICÍPIO.

6.1.4. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados por meio do sistema Aprova Digital (Compras e Licitações) através do link: <https://www.jeceaba.mg.gov.br>, contendo a assinatura do proponente, acompanhado(s) de cópia do termo social (caso seja o proprietário da empresa) ou de procuração (caso seja representante).

6.1.5. Somente serão respondidas as consultas formalizadas por escrito, até 3 (três) dias úteis antes da data limite de entrega da documentação.

6.1.6. Os esclarecimentos solicitados serão respondidos no próprio sistema Aprova Digital e disponibilizados no portal de transparência através do link: <https://www.jeceaba.mg.gov.br>.

6.1.7. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão e por licitante, respectivamente, até o 3º dia útil que anteceder a data fixada para finalização do prazo de encerramento do Chamamento Público, nos termos da Lei nº 14.133/21, mediante petição por meio do sistema Aprova Digital (Compras e Licitações) através do link: <https://www.jeceaba.mg.gov.br>.

6.1.8. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (termo social, se sócio, termo social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

6.1.9. A decisão da Comissão será enviada aos impugnantes através do Aprova Digital e disponibilizados no portal de transparência através do <https://www.jeceaba.mg.gov.br>.

6.1.10. Acolhida a impugnação, será designada nova data para encerramento do recebimento das propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.1.11. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos e impugnar os termos do edital o interessado que não o fizer até o prazo assinalado neste item, sem prejuízo do exercício da autotutela pela Prefeitura Municipal.

6.1.12. A impugnação não terá efeito suspensivo, não havendo interrupção dos prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo será medida excepcional.

## 7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. A participação neste CREDENCIAMENTO implica plena e irrevogável aceitação das normas constantes no presente edital e seus Anexos.

7.1.1. O INTERESSADO deverá assumir a integral responsabilidade pelas atividades descritas no Escopo de Serviços, demais anexos e condições do presente EDITAL.

7.2. PODERÃO PARTICIPAR deste certame a empresa nacional que:

7.2.1. Tenha ramo e atuação de atividade compatível com o objeto deste edital. Em caso de instituições financeiras apresentar qual bandeira do cartão alimentação irá utilizar para execução do serviço.

7.3. NÃO PODERÃO participar deste CREDENCIAMENTO e nem serem COOPERADAS as empresas que se enquadrem nas seguintes situações:

7.3.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

7.3.2. Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação. Ressalva: Será possível a participação de



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Cam., Dou de 04/10/2011);

7.3.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.3.4. Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

7.3.5. Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21 e no decreto Municipal 002/2022;

7.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do termo agente público do MUNICÍPIO, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

7.3.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

a) O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

b) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

c) O disposto nestes itens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do PARCEIRO a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

d) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

e) A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.4. Para verificação da regularidade da situação da interessada em se credenciar, a Prefeitura Municipal poderá consultar, a qualquer tempo, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

## 8. DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS.

8.1. Os interessados, além de atenderem às condições estabelecidas no item "CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO", deste Edital, também deverão atender às seguintes exigências, mediante a apresentação DAS DECLARAÇÕES relacionadas:

8.1.1. Pedido de participação em conformidade com o modelo anexo ao presente Edital, no qual constará:



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

8.1.1.1. Declaração escrita e assinada pelo representante legal do INTERESSADO, atestando que:

8.1.1.1.1. A empresa não se enquadra nas vedações estabelecidas nos itens 7.3 e 7.4 deste Edital;

8.1.1.1.2. Tem pleno conhecimento das regras e condições do Chamamento e da legislação que o rege, aceitando-as sem ressalva, e se comprometendo a informar à Prefeitura Municipal eventual superveniência de fato que implique em alteração das condições de habilitação consideradas no chamamento, na qual conste o endereço para intimações postais e ou comunicações;

8.1.1.1.3. Assegurará a adoção de políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, e prevenção à fraude e corrupção em conformidade com a Lei nº 12.846/13, dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com que venha a se relacionar, sejam eles acionistas, administradores, empregados ou contratados.

8.1.1.1.4. Conhece e cumpre as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 1º/08/2013 ("Lei Anticorrupção"), abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;

8.1.1.1.5. Possui conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a INTERESSADA mantém sistema de controles internos e de compliance, composto por, dentre outros:

a) Canal de Denúncia Anônimo, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos servidores e contratados;

b) Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno.

## 8.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

8.2.1. Os INTERESSADOS deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2.1.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

8.2.1.2. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

8.2.1.3. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor;

8.2.1.4. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da INTERESSADA**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, em vigor;

8.2.1.5. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da INTERESSADA**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

## 8.3. Habilitação Jurídica

8.3.1. Para sua habilitação jurídica, os INTERESSADOS deverão apresentar:

8.3.1.1. **Ato constitutivo, estatuto social ou termo social em vigor**, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores ou procuradores;

8.3.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de filial de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

8.3.1.3. **Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho em estrita observância às vedações estabelecidas no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, consistente na proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

### 8.4. Qualificação Técnica

8.4.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.4.1.1. **Atestado de capacidade técnico-operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, exceto pelo próprio INTERESSADO, que comprove a execução dos serviços de mesma natureza do objeto deste instrumento, em nível satisfatório; Em caso de instituições financeiras apresentar atestados emitidos para a Bandeira do Cartão.

8.4.1.2. O atestado deverá especificar em seu objeto os tipos de serviços realizados, quantidades, prazo contratual data de início e término, assim como o local da prestação dos serviços;

### 8.5. Qualificação Econômico-Financeira.

8.5.1. Como prova da qualificação econômico-financeira deverá ser apresentado(a):

8.5.1.1. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

8.5.1.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado **dos dois Últimos Exercícios Social (2021 e 2022)** já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento:

a) Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois Últimos Exercícios social, assim apresentados:

\* publicados em Diário Oficial; ou

\* publicados em Jornal; ou

\* por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

\* na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.420, de 19/12/2013 e suas alterações.

b) As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente;

c) O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois Últimos Exercícios Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade;

d) A boa situação econômico-financeira da empresa INTERESSADA será obtida dos dados do Balanço apresentado e estará consubstanciada nos seguintes índices:

Índice de Liquidez Corrente:  $ILC = AC/PC$ , onde

ILC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral:  $ILG = (AC + RLP)/(PC + Ex.LP)$ , onde  $ILG > 1,0$ , onde.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ILG = Índice de Liquidez Geral.

AC = Ativo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo.

PC = Passivo Circulante.

ELP = Exigível a Longo Prazo.

Índice de Endividamento Geral:  $IEG = (PC + Ex.LP)/AT$ , onde  $IEG < 0,90$ , onde.

IEG = Índice de Endividamento Geral.

PC = Passivo Circulante.

Ex.LP = Exigível a Longo Prazo.

AT= Ativo Total.

e) A empresa apresentará documento, juntado ao balanço, contendo as fórmulas devidamente aplicadas em memorial de cálculos;

f) Estes cálculos serão conferidos pelo(a) Contador(a) do Município. Caso os cálculos não sejam apresentados, o(a) Contador(a) do Município reserva-se o direito de efetuar os mesmos.

8.5.1.3. Será considerada inabilitada a empresa cujos índices não obedecerem aos valores estipulados acima.

## 9. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO PÚBLICO

9.1. Os INTERESSADOS deverão enviar os Documentos para o credenciamento endereçado ao departamento de licitações, dentro do prazo estabelecido no item 2 deste instrumento.

9.1.1. O prazo para entrega dos documentos de participação correrá da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município até às 16:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia **15/04/2024**, sendo a abertura dos envelopes agendada para um dia após o final da entrega dos documentos a partir das 10:00.

9.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de participação e de habilitação, bem como do disposto nos itens acima, sujeitará a empresa licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

9.3. Documentos recebidos fisicamente, por fax e outros meios, não serão considerados, exceto em caso excepcional, se solicitado pela Comissão de Agentes de Contratação.

9.4. Documentos não solicitados neste edital que forem anexados à proposta serão desconsiderados, independentemente de comunicação formal pela Comissão.

9.5. Os documentos que não possuírem data de validade específica somente serão aceitos por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão;

9.6. Os documentos deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades, sem prejuízo da faculdade de realização de diligências pela Prefeitura Municipal para obtenção das referidas certidões atualizadas via internet.

9.7. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.

9.8. Sobre o valor a ser transferido pela PREFEITURA em favor da empresa CREDENCIADA não deverão incidir quaisquer custos diretos e indiretos, ficando expressamente vedada a incidência de taxa de administração.

9.8.1. Caso o objeto deste CREDENCIAMENTO possua insumos/matérias primas atrelados à moeda estrangeira, será de responsabilidade da CREDENCIADA a previsão do custo do hedge na formação do seu preço, visando à mitigação dos riscos da variação de preços das commodities, assim como da variação cambial dos insumos/matérias-primas empregados na fabricação do material/equipamento.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

9.8.2. Não serão deferidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes das referidas variações.

9.9. O pedido de participação deverá ser formulado em conformidade com o modelo anexo a este edital, redigido em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, obrigatoriamente, datadas e assinadas pelo representante legal da solicitante, devidamente qualificado.

9.9.1. No caso de constituição de procurador, deverá acompanhar o pedido instrumento de procuração com poderes específicos para o ato.

## **10. HABILITAÇÃO, SELEÇÃO E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO.**

### **10.1. HABILITAÇÃO.**

10.1.1. Após sua apresentação pelos INTERESSADOS, os "DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS" exigidos neste Edital serão analisados pela Comissão, que poderá solicitar a ajuda de setores técnicos do Município e realizar as diligências que entender pertinentes à análise.

10.1.2. Serão inabilitados os INTERESSADOS que não atenderem a qualquer das exigências para o CREDENCIAMENTO, estabelecidas neste edital.

10.1.3. É facultado à Comissão, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, permitida a juntada de documentação não apresentada na ocasião oportuna.

10.1.4. O não atendimento à solicitação da Comissão, no prazo por ela estabelecido, importará na inabilitação da INTERESSADA.

10.1.5. Fica reservado o direito da Prefeitura Municipal de solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativos aos documentos de habilitação apresentados, bem como solicitar a exibição do documento original, caso haja dúvida quanto à autenticidade da cópia. A falta ou insuficiência do atendimento dessa solicitação excluirá a interessada do processo.

10.1.6. O resultado da análise e julgamento dos documentos habilitatórios para o CHAMAMENTO PÚBLICO, com a indicação das fornecedoras habilitadas e das inabilitadas, será divulgado por meio de publicação no sítio oficial eletrônico do Município e no Diário Oficial do Município.

10.1.7. Para fins de manter regulares todas as condições de HABILITAÇÃO, as INTERESSADAS deverão informar as alterações referentes à habilitação e às condições exigidas, através do envio de documentação nos termos previstos neste edital.

### **10.2. SELEÇÃO E JULGAMENTO.**

10.2.1. Concluída a fase de habilitação, o processamento e o julgamento dos documentos para o Chamamento Público serão realizados em processo interno de seleção, através de Comissão de Licitação.

10.2.2. A seleção da empresa para formalização do termo de acordo será efetuada a partir da comprovação do atendimento das exigências estabelecidas no item "DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS" deste Edital e demais exigências nele contidas.

10.2.3. A Comissão Licitação avaliará os seguintes critérios no processo interno de seleção: Relação da Rede de estabelecimentos credenciados(Obedecendo ao mínimo estipulado no termo de referência)



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

\* Anexar contratos firmados com os estabelecimentos ou outro documento que comprove o credenciamento. Relação dos Canais de atendimento ao cliente (aplicativos, canal de atendimento online e telefone - (Obedecendo ao mínimo estipulado no termo de referência)

\* Apresentar declaração caracterizando os canais de atendimento disponíveis para consulta Quantidade de usuários de serviços semelhantes ao objeto deste edital (Obedecendo ao mínimo estipulado no termo de referência)

\* Anexar atestado de capacidade técnico-operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, exceto pelo próprio INTERESSADO.

\* Será considerado pela Comissão o maior valor agregado de benefícios aos servidores municipais.

10.2.4. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

### **11. RECURSOS E CONTRARRAZÕES.**

11.1. Após a publicação do resultado de julgamento da seleção será iniciada a fase recursal, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O INTERESSADO terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr da comunicação da apresentação do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. As razões recursais, bem como as contrarrazões, obrigatoriamente deverão ser através do processo digital (Aprova) – Compras e Licitações/ Assunto: "RECURSO – Edital Credenciamento Pública n.º 001/2024 / Vale-Alimentação".

11.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os prazos legais, bem como os que forem enviados por outros meios.

11.5. Os recursos e contrarrazões recebidos, assim como as decisões deles decorrentes, serão disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura, para conhecimento de todos os interessados, sendo dever do INTERESSADO consultar diariamente o Portal para verificação de inclusão dos referidos documentos.

11.6. A intimação dos atos será feita mediante publicação no diário oficial do Município e no sítio eletrônico, considerando-se intimados todos os licitantes a partir do momento em que as decisões forem disponibilizadas no Portal.

11.7. Os recursos serão apreciados pela Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior.

11.8. O recurso contra a decisão da Comissão de Credenciamento terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando a Comissão de Licitação puder decidir de plano.

11.9. O acolhimento do recurso importará na validação dos atos suscetíveis de aproveitamento.

11.10. Poderão ser inadmitidos de plano os recursos meramente protelatórios, impertinentes ou intempestivos, com possibilidade de aplicação de penalidades.

11.10.1. Consideram-se recursos manifestamente protelatórios aqueles que versarem sobre matérias já discutidas e decididas ou preclusas no curso do certame ou, ainda, aqueles que simplesmente requererem vistas aos autos do processo, sem motivar de forma clara e objetiva a razão de seu inconformismo com relação ao resultado do processo.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## 12. RATIFICAÇÃO.

12.1. Julgados os recursos ou transcorrido o prazo sem a interposição, a autoridade competente ratificará o resultado do Credenciamento Público e autorizará a celebração do respectivo termo de acordo de cooperação técnica, nos termos da Especificação Técnica.

## 13. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.1. O processo de formalização da parceira poderá ser anulado ou revogado, a qualquer tempo, mediante justificativa expressa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A anulação poderá ser declarada de ofício ou por provocação de terceiros, devidamente fundamentada, salvo quando for viável a convalidação do ato ou procedimento viciado, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A anulação do processo por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no item subsequente.

13.4. A nulidade do processo induz à do termo de acordo de cooperação.

13.5. A revogação do processo de chamamento público será admitida por razões de interesse público superveniente, devidamente justificado, observados o contraditório e a ampla defesa, se for o caso.

## 14. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO.

14.1. Após a ratificação pela autoridade competente, a EMPRESA credenciada será convocada eletronicamente por meio do e-mail e telefone celular informados para assinar o termo na plataforma, nos termos da Minuta em anexo a este edital. Os signatários devem configurar seu correio eletrônico para que os e-mails do domínio não sejam direcionados para a caixa de Spam. Uma vez que o termo for emitido, a convocação se dará imediatamente, devendo o(s) responsável(is) assinar o termo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à sua formalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. Previamente à assinatura do termo, a PREFEITURA realizará consulta para aferir possível proibição de a empresa selecionada contratar com o Poder Público.

14.3. Quando a SELECIONADA não apresentar situação regular no ato da assinatura do termo, o mesmo não poderá ser assinado até a sua regularização, que deverá ser feita dentro do prazo a ser fixado pela Administração Municipal, sob pena de convocação da empresa classificada em segundo lugar e aplicação das penalidades cabíveis.

14.4. Aplicam-se as mesmas regras citadas na presente Seção, no que couber para a assinatura de Termos Aditivos e demais instrumentos.

## 15. SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante que, com dolo ou culpa:

- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão durante o certame;
- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- não celebrar o acordo de cooperação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o acordo de cooperação, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- Fraudar a licitação;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida.
- As peculiaridades do caso concreto
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado do Acordo de Cooperação, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o acordo de cooperação, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades .

15.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

16.1. Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes desta parceria estão previstos na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Os elementos contidos neste edital são meramente informativos e não significam obrigação contratual por parte da PREFEITURA que, por razões de ordem legal, reserva-se no direito de modificá-los, devendo divulgar aos interessados as alterações processadas, pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

17.2. A simples apresentação da documentação importa irrestrita e irretratável aceitação das condições estipuladas neste Edital, ficando claro, ainda, que, a falta de impugnação tempestiva importa a renúncia automática a eventual impugnação judicial posteriormente.

17.3. A empresa interessada em participar do processo deverá acompanhar as operações no endereço eletrônico [www.jeceaba.mg.gopv.br](http://www.jeceaba.mg.gopv.br), responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

17.4. A interessada em participar do processo é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste CREDENCIAMENTO. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na inabilitação do participante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.5. A PREFEITURA poderá, a qualquer momento, cancelar o termo de cooperação técnica, com a consequente rescisão de termos celebrados em andamento, quando for o caso, se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior ao julgamento, que demonstre dolo ou má fé da fornecedora, ou que comprometa a sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa, sem que dessas decisões possam resultar, em qualquer caso, o direito à indenização de espécie alguma.

## **18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO**

18.1. O presente processo administrativo entra em vigor na data de sua publicação e será processado e julgado de acordo com as disposições deste edital e de seus anexos, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

18.2. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste processo é o da Comarca de Entre Rios de Minas (MG), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Jeceaba, 28 de fevereiro 2024.

José Donizete de Almeida Maia  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de empresa para gerenciamento e fornecimento de CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO em LOTE ÚNICO aos servidores efetivos, comissionados e temporários da Prefeitura de Jeceaba - MG, possibilitando a aquisição de gêneros alimentícios por meio da rede de estabelecimentos credenciados, de acordo com as especificações da lei Municipal nº 026/2013 e conforme a especificações e quantidades descritas neste termo de referência.

#### 2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1. - A Contratação encontra-se amparada no – **Artigo 6º Inciso XXIII Letra B** pela Lei Federal nº **14.133/2021** e Decreto Municipal nº 002/2022.

2.2 - É indiscutível que a concessão de benefícios aos servidores de modo geral estimula o desempenho laboral, contudo a conjuntura econômico-financeira da Administração Pública não permite ampliarmos o fornecimento dos vales-alimentação para todos os servidores desta administração, logo, o serviço será ofertado para os funcionários que trabalham em regime de plantão.

2.3 - Com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de vales-alimentação/alimentação, para cada funcionário plantonista será confeccionado um cartão de movimentação, com senha pessoal, onde cada beneficiário dispõe de um valor mensal correspondente a quantidade de plantões que serão trabalhados no mês.

2.4 - Dessa forma, justificamos a imprescindibilidade da contratação especificada nos autos para dar o suporte necessário aos agentes públicos lotado neste órgão, quando do exercício de suas funções.

#### 3 – ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS

Item	Natureza dos serviços e materiais	Quant. De empregados	Valor mensal do Crédito por Empregado	Valor Estimado de Crédito Mensal	Valor Estimado de Crédito Anual
01	Crédito de Vale Alimentação	778	R\$ 200,00	R\$ 156.600,00	R\$ 1.8867.200,00

3.1 Os valores podem variar mensalmente, conforme o quadro de empregados, licenças sem remuneração, reajuste anual previsto, entre outros.

3.2 A prestação de serviços aqui pretendida que vejamos:

**Considerando** que o objeto do presente certame não trata apenas de cartão alimentação/refeição, mas de benefícios concedidos aos servidores da Prefeitura de Jeceaba, advindo de regulamentação interna do órgão, e não decorrente das disposições da CLT;

**Considerando** que as restrições impostas pela Lei nº 14.442/22 **não se aplicam aos órgãos públicos**, especialmente, pelo fato deles não serem beneficiários do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), o qual visa dedução de lucro tributável para empresas do setor privado que aderem a iniciativa governamental;

**Considerando** que o aparente conflito de normas da Lei nº 14.442/22 em face da Lei nº 8.666/93 e as demais legislações aplicáveis a licitação, encontra solução no critério da especialidade, pois as



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

legislações que dispõem sobre contratações públicas são normas especiais que tem prevalência sobre as normas gerais.

## 4. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

4.1 - O sistema de fornecimento dos objetos licitados será em entrega parcelada, a partir da assinatura do contrato, mediante requisição do Setor de Compras, que será emitida em 2 (duas) vias, nos termos do **Artigo 6º Inciso XXIII Letra A – da Lei nº 14.133/2021**.

4.2 - A primeira emissão de cartões será feita de acordo com o cadastro inicial de beneficiários apresentado pela Prefeitura de Jeceaba, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do envio deste cadastro.

4.3 - A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Prefeitura de Jeceaba, diretamente a CONTRATADA, ou com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da CONTRATADA, de forma automática e permanecendo à disposição da Prefeitura de Jeceaba para consultas e/ou alterações.

4.4 - Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, data de nascimento, opção do benefício, valor de carga, local de entrega do(s) cartão(ões), bem como quaisquer informações necessárias para a emissão do(s) cartão(ões), serão carregadas para o sistema informatizado da CONTRATADA, sem interferência da CONTRATANTE, sendo a única obrigação desta a de enviar as informações em arquivo.xls.

4.5 - A validade de cada cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão. Os cartões serão enviados para a sede da Prefeitura de Jeceaba, localizada na Praça Dagmar de Souza Lobo – Centro – Jeceaba/MG.

4.6 - Os créditos serão efetivados de forma on-line nos respectivos cartões, em no máximo 1 (um) dia útil, conforme pedido realizado pela CONTRATANTE.

4.7 - Por ocasião da entrega dos **serviços**, a (as) fatura (s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

4.8 - Por ocasião do fornecimento dos **serviços**, a licitante adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

4.9 Os **serviços** serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, forma de 60 (sessenta) dias após o recebimento da **ordem de compra**, enviada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.10 - Os **serviços** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.11 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da aquisição nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.12 - A empresa deverá entregar os **serviços** nos locais e endereços constantes da Ordem de Compra, emitidos pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Jeceaba.

## 5. DA VIGENCIA DO CONTRATO

5.1 - A vigência do contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da assinatura e por ser fornecimento contínuo a critério da administração poderá o contrato ser prorrogado até 60 (sessenta) meses na forma do artigo **106, da lei nº 14.133/2021**, mediante comprovação de maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

## 6. GARANTIA

6.1 - Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de um ano, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior, nos termos do **Artigo 6º Inciso XXIII Letra C da lei nº 14.133/2021**.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- 7.1 - Requisitar, por meio de Requisição de Fornecimento, os **serviços**, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante e atestar o recebimento gradual dos produtos.
- 7.2 - Conferir o fornecimento dos **serviços**, mesmo sendo a licitante vencedora a única e exclusiva responsável pelos produtos nas condições especificadas.
- 7.3 - Proporcionar condições à licitante vencedora para fornecimento dos **serviços** dentro das normas estabelecidas.
- 7.4 - Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos **serviços** e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.
- 7.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.
- 7.6 - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.
- 7.7 - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- 7.8 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos.
- 8.2 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto no prazo, quantidades e qualidades exigidas, realizando o fornecimento dos **serviços**, em conformidade com a proposta apresentada e de acordo com as demandas da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade no fornecimento dos produtos;
- 8.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado;
- 8.4 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar o fornecimento, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.5 - Comunicar a CONTRATANTE de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;
- 8.8 - Fornecer produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas vigentes. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei;
- 8.9 - Responder por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da municipal durante a entrega dos materiais, seja decorrente de vícios de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados, devendo reparar às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba indenização alguma por parte do Município.
- 8.10 - Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos;
- 8.11 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento;
- 8.12 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do fornecimento do objeto, obrigando-se a saldá-los na época devida, não podendo haver transferência de débitos de responsabilidade da Contratada à Contratante.
- 8.13 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento dos materiais.
- 8.14 - A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) disponível 24 horas, via telefone com discagem direta gratuita, para que qualquer servidor efetivo, comissionado ou contratado possa entrar em contato para tratar de assuntos relacionados a seus créditos, como bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.
  - A) A Contratada deverá disponibilizar em site e/ou aplicativo, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados;
  - B) A emissão e reemissão de 2ª (segunda) via dos cartões será sem custo para a Prefeitura de Jeceaba bem como para seus servidores efetivos, comissionados e temporários, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

C) A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo e site, com acesso por meio de senha numérica pessoal para fins de controle de saldo e consulta do histórico de despesas pessoais.

8.15 - Os cartões deverão ter aceitabilidade em todo o território nacional e em todos os municípios de Minas Gerais, além de serem aceitos em grandes redes de super/hipermercados localizados na região do Alto Paraopeba mantendo no mínimo 02 (dois) estabelecimentos de grande porte cadastrados em cada cidade e no mínimo em 10 (dez) estabelecimentos de grande movimentação na cidade de Jeceaba.

8.16 - **É condição de assinatura do contrato a comprovação de:**

A) A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo bloqueio do cartão.

Obrigações da contratante: a) emitir Contrato do(s) objeto(s) contratado(s);

B) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);

c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;

8.17 – Todas as obrigações acima declaradas estão amparadas na **lei nº 14.133/2021**.

## 9 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, **nos termos da Lei 14.133/2021**.

## 10. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

10.1 - O pagamento será liberado mediante envio de nota fiscal com as certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) abaixo:

- Certidão Negativa de Débitos do Estado Minas Gerais;
- Certidão Negativa de Débitos do Estado sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débitos do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. • Certificado de regularidade do FGTS;

10.2 - A Prefeitura de Jeceaba efetuará o pagamento do valor total das recargas efetivamente recebidas, descontados os eventuais cancelamentos e/ou devoluções e considerada a taxa de administração efetivamente contratada, no prazo de 20 (vinte) dias após a data de aceitação definitiva dos serviços constante da respectiva fatura.

10.3 - O pagamento será realizado por meio de boleto bancário.

10.4 - Os custos de emissão, remissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Prefeitura de Jeceaba ou para seus servidores efetivos, comissionados e temporários, sendo a apresentação da taxa mais atrativa de administração o critério de seleção deste certame.

10.8 – Todos os critérios de pagamentos estão amparados neste termo na forma do **artigo 141, da Lei nº 14.133/2021**.

## 11. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO.

11.1 A fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor, conforme indicado no **artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021**.

11.2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

11.3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021**.

11.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

11.5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

11.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissionais exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

11.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

11.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

## **12 – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

12.1 - O Credenciamento independe de previsão orçamentária; isso porque não há obrigatoriedade de contratação, nos termos do Decreto Federal n. 7.892/2013 e **artigo 6º XXIII, letra g, da Lei nº 14.133/2021**.

## **13 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.**

13.1 - É responsabilidade da licitante vencedora providenciar todo e qualquer documento necessários para execução do objeto, assim como licenças ambientais e outros, quando necessário.

## **14 – DA RESCISÃO.**

14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos do **artigo 137 da Lei nº14.133/2021**.

14.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **15 – DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

15.1 – O Requerimento para credenciamento, preenchido e assinado, conforme modelo contido no edital **nos termos da Lei nº 14.133/2021**.

## **16 – DA REVISÃO DOS PREÇOS**



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

16.1- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

16.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

16.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

16.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

16.5.2 - Solicitar documentação que comprove fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis; que representem um caso fortuito ou de força maior, para conceder a reequilíbrio econômico financeiro;

16.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.7 – A revisão dos preços está amparada **no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021**.

## **17 – DA CONVOCAÇÃO**

17.1 – A convocação será executada de acordo com o artigo 10 do Decreto Municipal nº 014/2023.

## **18 – DA JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO ENTRE DEMANDA, QUANTIDADE.**

18.1. A Secretaria Licitante teve como fundamento e elementos técnicos para definição do quantitativo dos produtos a serem consumidos, o gasto médio realizado, no período entre os últimos doze meses, **nos termos da Lei nº 14.133/2021**.

## **19 – DO MODELO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

19.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

19.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

19.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

19.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

19.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

19.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

19.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

19.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

19.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

19.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

19.11 O órgão ou entidade poderá convocar o profissional para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

## 20 - ORGÃO REQUISITANTE.

20.1 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

## 21 – DO FUNDAMENTO LEGAL

21.1 A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada na **Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 79, parágrafo I, inciso II, Lei Federal n.º 8.080/90, Decreto Municipal nº 014/2023 em seu inciso 5º item II e artigo 7º inciso III.**

## 22 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

22.1 O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos **termos do Artigo 133, inciso I, da Lei Nacional nº 14.133/2021.**

## 23 – DA SUBCONTRATAÇÃO.

23.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem prévia autorização da administração.

## 24. PENALIDADES

24.1 Comete infração administrativa, ainda, nos **termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021**, a CONTRATADA que:



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

24.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

24.2.2 Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

24.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jeceaba/ MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

24.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

24.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

25.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

24.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

24.8. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 7, a seguir.

24.9. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 01**

<b>Grau Correspondência</b>	<b>% do valor Global do Contrato</b>
1	1%
2	5%
3	10%
4	15%
5	20%
6	30%

**TABELA 02**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grau</b>	<b>Incidência</b>
01	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
02	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material contratado por outro de qualidade inferior.	3	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	1	Por dia e por posto
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou	4	Por ocorrência



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

	dolo de seus agentes.		
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência.
08	Deixar de fornecer autorização para abastecimento.	2	Por item e por ocorrência
09	Deixar de nomear preposto para representá-la durante a execução do contrato.	1	Por item e por ocorrência
10	Deixar de cumprir horário/prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por dia de ocorrência
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
13	Deixar de Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
14	Deixar de Providenciar alternativas de abastecimento em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior	1	Por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e do edital do Pregão Presencial e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

24.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

24.10.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

24.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

24.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021.

## 25. DA REDE CREDENCIADA

25.1. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados em gêneros alimentícios do tipo: supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, restaurantes, lanchonetes **com no mínimo sete estabelecimentos credenciados** para atender a necessidade de compra do servidor.

25.2. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, às exigências deste Termo de Referência.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

25.3. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone, podendo ser verificada por meio de diligência, a critério do Pregoeiro.

25.4. A Contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários ou em virtudes de demandas emergentes, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

25.5. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

25.6. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

25.7. O Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários ou em função de demandas emergentes.

25.8. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

### **26. SISTEMA DE APOIO A CONTRATANTE E AO BENEFICIÁRIO E RELATORIO**

26.1. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) serviço para comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

26.2. A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do Contratante.

### **27 – DO CRITÉRIO DA CONTRATAÇÃO E IMPLANTAÇÃO.**

27.1 - O critério para julgamento estabelecido no artigo 79, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 014/2023 em seu artigo 10.

27.2 - Nos primeiros meses de contratos serão adquiridos aproximadamente 778 (setecentos e setenta e oito) cartões magnéticos/ eletrônicos, os quais deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada, em até 15 (quinze) dias úteis.

27.2. - Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

27.3. - Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

27.4. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- a) Denominação completa da Prefeitura de Jeceaba –MG.
- b) Nome por extenso do funcionário;
- c) Número sequencial de controle individual.

Jeceaba, 20 de fevereiro de 2024.

Milton Amaury Ribeiro Gomes  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## ANEXO II

### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

O Município de Jeceaba, Estado de MG, declara, por este ato, que o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, Identidade Civil nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, com Registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, endereço profissional na \_\_\_\_\_, encontra-se, na presente data, credenciado junto à Prefeitura de Jeceaba – MG, como empresa facilitadora de gêneros alimentícios, visando à prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de vales-alimentação, na forma de crédito em cartão eletrônico e/ou magnético, com chip de segurança, para servidores públicos municipais. A EMPRESA \_\_\_\_\_, se declara ciente de todas as obrigações decorrentes do Edital nº \_\_\_\_\_, se comprometendo a atender dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual, quando for convocado.

Por ser verdade, firmo o presente.

....., ....., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Empresa : \_\_\_\_\_

Assinatura: Autoridade Município de Jeceaba: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## ANEXO III PEDIDO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

O (A) Senhor (a) , (qualificação), (Instituição Financeira), cadastrada CNPJ sob nº , com endereço na rua/avenida, doravante denominada ..... DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação, Edital, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Declara, ainda, que possui experiência profissional para alienação, administração ou depósito de bens.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

...../....., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Empresa:



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## ANEXO IV MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao MUNICÍPIO DE JECEABA/MG  
CREDENCIAMENTO Nº **001/2024**

(Razão Social da Empresa)....., estabelecida na .....(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no processo citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Cidade....., ..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela empresa:



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## ANEXO V

### MODELO SUGERIDO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES – CREDENCIAMENTO 001/2024.

Ao MUNICÍPIO DE JECEABA/MG (Nome/Razão Social)....., estabelecida na .....(endereço completo)....., inscrita no CNPJ/ CPF sob o n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (.....).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

Cidade....., ..... de .....2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa:



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## ANEXO VI MODELO MINUTA DE CONTRATO

**CRENCIAMENTO 001/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 024/2024.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS \_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JECEABA E \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento contratual presentes as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE JECEABA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 20.356.739/0001-48, com sede administrativa na Praça Dagmar de Souza Lobo s/n, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, **JOSÉ DONIZETE ALMEIDA MAIA**, brasileiro, empresário, casado, , residente e domiciliado neste Município de Jeceaba – MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito na Carteira de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_ SSP/MG, e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade \_\_\_\_\_, doravante denominado, **CONTRATADA**. As partes acima qualificadas, tendo em vista a homologação do processo de Credenciamento nº. 001/2024, oriundo do processo administrativo nº. \_\_\_\_\_, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento para credenciamento empresa facilitadora de gêneros alimentícios, visando à prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de vales-alimentação, na forma de crédito em cartão eletrônico e/ou magnético, com chip de segurança, para servidores públicos municipais.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura

2.2 Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de serviço devidamente justificado, dentro dos limites previstos no artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

3.1. A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do município de Jeceaba -MG,

3.2. A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos credenciados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DA EXECUÇÃO**

5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o objeto deste procedimento se refere à prestação de um serviço em que não haverá pagamento pela Administração.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos.

6.2 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços no prazo, quantidades e qualidades exigidas, realizando a execução do serviço em conformidade com a proposta apresentada e de acordo com as demandas da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade na execução do serviço.

6.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado;

6.4 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar os serviços, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários:

6.5 - Comunicar a CONTRATANTE de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados.

6.6 - O contrato poderá ser rescindido nos casos de infração de qualquer das obrigações pactuadas ou por interesse de qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.7 - Se a rescisão for solicitada pela contratada, a contratante ficará isenta do pagamento de qualquer pedido de restituição.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

6.8 - Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da contratação dos serviços, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução dos mesmos, bem como se responsabilizar pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

6.9 - Cumprir as determinações da CONTRATADA no que concerne à execução dos serviços.

6.10 - Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar a Prefeitura Municipal de Jeceaba ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia).

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Assegurar o livre acesso aos seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, na forma prevista pela Lei n. 14.133/2021;
- d) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato.
- e) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais.

8.2. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

8.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, que deverá emitir anuência de forma expressa.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.**



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

9.1. A fiscalização da presente contratação será de responsabilidade do servidor designado, o qual competirá todas as atribuições competentes a função.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

10.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.2.2 Multa de:

- a) Moratória de até 1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

10.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jeceaba/ MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

10.4 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

10.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

10.8. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 7, a seguir.

10.9. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 01**

<b>Grau Correspondência</b>	<b>% do valor anual do Contrato</b>
1	1%
2	5%
3	10%
4	15%
5	20%
6	30%

**TABELA 02**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grau</b>	<b>Incidência</b>
01	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
02	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material contratado por outro de qualidade inferior.	3	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	1	Por dia e por posto
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	4	Por ocorrência
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou	6	Por ocorrência



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

	que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.		
07	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência.
08	Deixar de fornecer autorização para abastecimento.	2	Por item e por ocorrência
09	Deixar de nomear preposto para representá-la durante a execução do contrato.	1	Por item e por ocorrência
10	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por dia de ocorrência
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
13	Deixar de Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
14	Deixar de Providenciar alternativas de abastecimento em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior	1	Por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e do edital do Pregão Presencial e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

10.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.10.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Eletrônico Oficial do Município, no prazo previsto artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

15.1. A prestação de serviços do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência e seus anexos, bem como às disposições.

Constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariar.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Entre Rios de Minas – Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a existir em razão deste Contrato, inclusive para ajuizamento de qualquer ação competente.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Jeceaba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Contratada

### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE VALOR – CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão Social do LICITANTE) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), telefone (...) \_\_\_\_\_, vem, apresentar proposta de preços no processo de licitação epigrafado, conforme a planilha seguinte.

Nos preços apresentados, estão incluídos todos os encargos, como transporte de qualquer natureza, carga e descarga, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos e outros.

Indica, na oportunidade, como representante para assinatura e acompanhamento da execução do contrato que possa vir a ser firmado com o Município, o Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº ....., endereço .....

Item	Natureza dos serviços e materiais	Quant. De empregados	Valor mensal do Crédito por Empregado	Valor Estimado de Crédito Mensal	Valor Estimado de Crédito Anu
01	Crédito de Vale Alimentação	778	R\$ 200,00	R\$ 155.600,00	R\$ 1.867.200,00

Item	Descrição	Valor Total estimado Anual do Repasse para o Vale Alimentação	Taxa de Administração (%)	Valor Total da Taxa de Administração (R\$)	Valor Total Estimado Anual (R\$)
1	Contratação de empresa para prestação dos serviços de administração, gerenciamento, fornecimento de auxílio alimentação, por meio de cartão magnético com chip de segurança e controle de senha numérica para fins de se realizar recargas mensais, destinadas aos empregados do Município.	R\$ 200,00	.....%	R\$ .....	R\$.....

A presente proposta tem prazo de validade de 60 dias a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

Local/ data.

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇO

Item	Natureza dos serviços e materiais	Quant. funcionários	Valor mensal do Crédito	Valor Estimado de Crédito Mensal	Valor Estimado de Crédito Anual
01	Crédito de Vale Alimentação	778	R\$ 200,00	R\$ 155.600,00	R\$ 1.867.200,00

### VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO

Item	Descrição	Valor Mensal do Repasse para o Vale Alimentação	Taxa de Administração (%)	Valor Total da Taxa de Administração (R\$)	Valor Total Estimado Anual (R\$)
1	Contratação de empresa para prestação dos serviços de administração, gerenciamento, fornecimento de auxílio alimentação, por meio de cartão magnético com chip de segurança e controle de senha numérica para fins de se realizar recargas mensais, destinadas aos empregados do Município.	R\$ 200,00	0,116%	R\$ 0,232	R\$ 2,784

### VALOR ANUAL

Item	Descrição	Valor Total do Repasse para o Vale Alimentação	Taxa de Administração (%)	Valor Total da Taxa de Administração (R\$)	Valor Total Estimado Anual (R\$)
1	Contratação de empresa para prestação dos serviços de administração, gerenciamento, fornecimento de auxílio alimentação, por meio de cartão magnético com chip de segurança e controle de senha numérica para fins de se realizar recargas mensais, destinadas aos empregados do Município.	R\$ 155.600,00	0,116%	R\$ 180,496	R\$ 2.165,952